



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES SOBRE O RECONHECIMENTO DE DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, PROVENIENTE DE COMPROMISSOS GERADOS EM EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, no uso das atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, publicada em 05/04/1990 e no Decreto de Lei Municipal nº 922, de 2013, decide aprovar o presente normativo que trata de **ORIENTAÇÕES** com o propósito de estabelecer diretrizes para a **Gestão Orçamentária e Financeira** no que concerne o **RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DA GESTÃO DA PREFEITURA**. Assim sendo,

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre o reconhecimento de Despesas do Exercício Anterior, proveniente de compromissos gerados em exercício financeiro anterior no âmbito da gestão da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 2º Para os fins desta instrução normativa consideram-se Despesas do Exercício Anterior às dívidas reconhecidas para as quais não exista empenho inscrito em Restos A Pagar, seja pela sua anulação ou pela não emissão da nota de empenho no momento oportuno. Originam-se, assim, de compromissos gerados em exercício anterior àquele em que deva ocorrer o pagamento, para o qual o orçamento continha crédito próprio, com suficiente saldo orçamentário, mas que não tenham sido processados naquele momento.

Art. 3º O Reconhecimento de Dívida está estabelecido no parágrafo 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86 que regulamenta o

artigo 37 da Lei 4.320/64. Poderão ser pagas à conta de dotação específica, consignada no orçamento da entidade devedora e discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica:

I - as despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignou crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria;

II - Os restos a pagar com prescrição interrompida;

III - Os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 4º Aquelas dívidas que dependam de requerimento do favorecido para reconhecimento do direito do credor, prescreverão em cinco anos, contados da data do ato ou fato que tiver dado origem ao respectivo direito.

Art. 5º - O processo de reconhecimento da despesa de exercício anterior deverá ser instruído com a manifestação técnica da Secretária ou órgão equivalente onde ocorreu a ato ou o fato da gestão administrativa, de forma a fundamentar o direito do credor. São indispensáveis ao trâmite do processo as seguintes informações:

I - nome do favorecido;

II - importância a pagar da despesa de exercício anterior;

III - data do vencimento do compromisso (nota fiscal por exemplo);

IV - causa da inobservância do empenho, se for o caso;

V - Objeto.

Art. 6º - A Procuradoria Jurídica da Prefeitura deverá se manifestar quanto a legalidade da questão, inclusive quanto a prescrição do ato ou fato objeto do reconhecimento da despesa, em obediência ao artigo 38 da Lei 8.666/93, que trata de manifestação jurídica, e objetivando a busca da segurança jurídica da administração, no que se refere ao reconhecimento da despesa.



**Uma
Nova
História**

Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

Art. 7º O reconhecimento da Despesa de Exercício Anterior deverá ser aprovado pelo Ordenador da Despesa, no nosso caso o Senhor Prefeito de Santo Antônio do Descoberto, objetivando cumprir o Princípio Autorizativo.

Art. 8º Após o Reconhecimento da Despesa de Exercício Anterior, o processo deve seguir para a área de Orçamento e Finanças para a adoção das medidas de sua competência.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito de Santo Antônio do Descoberto.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data abaixo, com o acordo e APROVAÇÃO do Senhor Prefeito de Santo Antônio do Descoberto.

DE ACORDO; EM 07/02/2017.

APROVO ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

ADOLPHO ROBERTO VON LOHRMANN.

PREFEITO MUNICIPAL.

IVS/gabinete.